



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 03715/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02098/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03715/22

02. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Helena Fernandes de Araújo
03.02. IDADE: 61, fls. 12.
03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração
03.05. MATRÍCULA: B02002
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
03.06.03. ATO: Portaria A nº 003/2022, fls. 55.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: VICENTE FERREIRA DE MEDEIROS FILHO - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 31 DE JANEIRO DE 2022, fls. 55.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE JANEIRO DE 2022, fls. 56.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 81/86, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 61913/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 03/2022, fls. 55, receber o devido registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Helena Fernandes de Araújo, formalizado pela Portaria nº 003/2022 - fls. 55, com a devida publicação no Diário oficial Municipal (31/01/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03715/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Helena Fernandes de Araújo, formalizado pela Portaria nº 003/2022 - fls. 55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 06 de outubro de 2022.

Assinado 10 de Outubro de 2022 às 08:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2022 às 09:00



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO